



REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
(TCC)

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas com a elaboração, apresentação e avaliação do trabalho de conclusão dos cursos de graduação, da Faculdade Cenecista de Rio Bonito, adiante apenas Faculdade, sob a forma de Monografia, Projeto Experimental, Plano de Negócios, Relatório ou outro tipo de apresentação, desde que respeitado as normas da ABNT.

Parágrafo único. A aprovação em trabalho de conclusão de curso, adiante apenas TCC, é indispensável para a colação de grau de qualquer aluno matriculado nos cursos de graduação da Faculdade.

Art. 2º O TCC consiste em pesquisa individual, em dupla ou em grupos de três a cinco alunos orientada em qualquer área do conhecimento, no âmbito dos cursos de graduação.

Art. 3º Os objetivos gerais do TCC são os de propiciar aos alunos dos cursos de graduação a ocasião de demonstrar o grau de habilitação adquirido, o aprofundamento temático, o estímulo à produção científica, à consulta de bibliografia especializada e o aprimoramento da capacidade de interpretação e crítica.

CAPÍTULO II
DO COORDENADOR DE PESQUISAS E TCC

Art. 4º A atividade TCC é desenvolvida sob a coordenação de professor, indicado pelos Coordenadores de Cursos e designado pelo Diretor Geral da Faculdade.

§ 1º O Coordenador de TCC é auxiliado, em suas atividades, pelos professores-orientadores, indicados por ele e designados pelo Diretor Geral da Faculdade.

§ 2º A carga horária administrativa atribuída ao Coordenador de TCC é fixada pela Diretoria da Faculdade, mediante indicação dos Coordenadores de Cursos.

§ 3º O Coordenador de TCC é substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, por um dos professores-orientadores, designado pelo Diretor Geral da Faculdade.

Art. 5º Ao Coordenador de TCC compete:



- I - elaborar, semestralmente, o calendário de todas as atividades relativas ao TCC;
- II - atender aos alunos matriculados nas atividades atinentes ao TCC;
- III - encaminhar os projetos de pesquisa ao Comitê de Ética e Pesquisa;
- IV - proporcionar, com a participação dos professores-orientadores, orientação básica aos alunos em fase de iniciação do projeto de TCC;
- V - elaborar e encaminhar aos professores-orientadores as fichas de frequência e avaliação das atividades atinentes ao TCC;
- VI - convocar, sempre que necessário, reuniões com os professores-orientadores e alunos matriculados nas disciplinas atinentes ao TCC;
- VII - indicar professores-orientadores para os alunos, quando estes não fizerem a escolha;
- VIII - manter, na Coordenadoria de TCC, arquivo atualizado com os projetos em desenvolvimento, concluídos e aprovados;
- IX - manter atualizado o livro de atas das reuniões das bancas examinadoras;
- X - providenciar o encaminhamento à Biblioteca de, no mínimo, três cópias dos TCCs aprovados;
- XI - tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento;
- XI - designar as bancas examinadoras do TCCs;
- XII - apresentar, semestralmente, às Coordenadorias de Cursos, relatório relativo às suas atividades.

CAPÍTULO III

DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 6º O TCC é desenvolvido sob a orientação de um professor para cada grupo de dez alunos de cada curso de graduação.

Parágrafo único. Aos professores-orientadores serão alocadas horas, em sua jornada semanal de trabalho, para o exercício de suas atividades extraclasse.

Art. 7º Cabe ao aluno ou alunos escolherem o professor orientador, devendo, para esse efeito, realizar o convite, levando em consideração os prazos estabelecidos neste Regulamento para a entrega do projeto de TCC.

Ao assinar o projeto de TCC o professor está aceitando a sua orientação.

§ 2º Pode o aluno ou alunos contar com a colaboração de outro professor da Faculdade, que não o seu orientador, ou de profissional que não faça parte do § 1º corpo docente dos



Rede CNEC de Ensino Superior

Faculdade Cenecista de Rio Bonito

Credenciado pela Portaria MEC n.º 57, de janeiro de 2009

cursos de graduação da Faculdade, atuando como co-orientador, desde que obtenha a aprovação de seu orientador.

§ 3º O nome do co-orientador deve constar dos documentos e relatórios entregues pelo aluno.

Art. 8º Na situação em que o aluno não encontre nenhum professor que se disponha a assumir a sua orientação, cabe ao Coordenador de TCC decidir a respeito.

Parágrafo único. Na indicação de professores orientadores, o Coordenador de TCC deve levar em consideração, sempre que possível, a distribuição de acordo com as áreas de interesse dos professores, bem como a distribuição equitativa de orientandos entre eles.

Art. 9º Cada professor pode orientar, no máximo, dez alunos por semestre.

Art. 10. A substituição de orientador só é permitida quando outro docente assumir formalmente a orientação, mediante aquiescência expressa do professor substituído.

Parágrafo único. É da competência do Coordenador de TCC a solução de casos especiais, podendo, se entender necessário, encaminhá-los para análise pelos Coordenadores de Cursos.

Art. 11. O professor orientador tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

- I - freqüentar as reuniões convocadas pelo Coordenador de TCC;
- II - atender semanalmente seus alunos orientandos, em horário previamente fixado;
- III - entregar à Secretaria do Curso, semestralmente, as fichas de freqüência e avaliação devidamente preenchidas e assinadas;
- IV - analisar e avaliar os relatórios parciais mensais que lhes forem entregues pelos orientandos;
- V - participar das defesas para as quais estiver designado;
- VI - assinar, juntamente com os demais membros das bancas examinadoras, as fichas de avaliação dos TCCs e as atas finais das sessões de defesa;
- VII - requerer ao Coordenador de TCC a inclusão dos TCCs de seus orientandos na pauta semestral de defesas;
- VIII - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 12. A responsabilidade pela elaboração do TCC é integralmente do aluno, o que não exime o professor orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas neste Regulamento, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto nos artigos 14 e 23 deste Regulamento autoriza o professor a desligar-se dos encargos de orientação, por meio de comunicação oficial ao Coordenador de TCC.



CAPÍTULO IV

DOS ALUNOS EM FASE DE REALIZAÇÃO DO TCC

Art. 13. Considera-se aluno em fase de realização do TCC aquele regularmente matriculado na atividade TCC, que integra o currículo dos cursos de graduação.

Art. 14. O aluno em fase de realização do TCC tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

- I - freqüentar as reuniões convocadas pelo Coordenador de TCC ou pelo seu orientador;
- II - manter contatos no mínimo quinzenais com o professor orientador para discussão e aprimoramento de sua pesquisa, devendo justificar eventuais faltas;
- III - cumprir o calendário divulgado pelo Coordenador de TCC para entrega de projetos, relatórios parciais e versão final do TCC;
- IV - entregar ao orientador relatórios parciais mensais sobre as atividades desenvolvidas;
- V - elaborar a versão definitiva de seu TCC, de acordo com o presente Regulamento e as instruções de seu orientador e do Coordenador de TCC;
- VI - entregar ao Coordenador de TCC, ao final do semestre em que estiver matriculado na disciplina respectiva, quatro cópias de seu TCC, devidamente assinadas pelo orientador;
- VII - comparecer em dia, hora e local determinados para apresentar e defender o TCC;
- VIII - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

CAPÍTULO V

DOS PRÉ-REQUISITOS E DAS VAGAS

Art. 15. Para se matricular na atividade TCC os alunos dos cursos de graduação devem ter cursado, com aproveitamento, cerca de 80% das disciplinas e atividades do curso.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo implica no cancelamento automático da matrícula na respectiva atividade.

Art. 16. A matrícula na atividade TCC atribui ao aluno o direito de escrevê-la e defendê-la, conforme calendário estabelecido semestralmente pela Coordenadoria de TCC, tendo por base o calendário acadêmico da Faculdade.

Art. 17. Têm preferência na matrícula os alunos dos cursos de graduação que tiverem concluído todas as disciplinas oferecidas no sétimo semestre letivo, sucedendo-se a esses os que tiverem concluído a fase imediatamente anterior e assim sucessivamente.



Art. 18. O número total de vagas oferecidas, por semestre, para a atividade TCC deve ser, no mínimo, igual ao número de vagas iniciais do curso.

CAPÍTULO VI

DO PROJETO DE TCC

Art. 19. O aluno deve elaborar seu projeto de TCC de acordo com este Regulamento e com as recomendações do seu professor orientador.

§ 1º A estrutura formal do projeto deve seguir os critérios técnicos estabelecidos nas normas da ABNT sobre documentação, no que for a eles aplicáveis.

§ 2º A modalidade do TCC seguirá as recomendações do NDE e aprovadas pelo Colegiado de Curso.

§ 3º O TCC consta da matriz curricular do curso no 8 período, com carga horária total de 40 horas, sendo integralizada na carga horária total do curso.

Art. 20. A estrutura do projeto de TCC compõe-se de:

- I - Apresentação;
- II - Objeto;
- III - Objetivos;
- IV - Justificativas;
- V - Revisão bibliográfica (estado de arte);
- VI - Proposta metodológica;
- VII - Cronograma de atividades;
- VIII - Levantamento bibliográfico inicial;
- IX - Instrumentos de pesquisa (quando houver pesquisa de campo);
- X - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

Art. 21. O projeto de TCC deve ser entregue ao Coordenador de TCC, em três vias, assinadas pelo orientador responsável, com, no mínimo, quinze dias de antecedência do início do período regular de matrícula.

§ 1º Cabe ao Coordenador de TCC a avaliação e aprovação dos projetos apresentados pelos alunos, para que esses possam obter matrícula na atividade TCC.

§ 2º O projeto reprovado deve ser devolvido ao aluno no prazo de cinco dias, para que seja reformulado ou refeito e possa ser entregue novamente ao Coordenador de TCC antes do término do período regular de matrícula.

§ 3º Sendo o projeto novamente reprovado, o aluno tem sua matrícula na disciplina definitivamente negada no semestre respectivo.

§ 4º Aprovado o projeto de TCC, um exemplar é arquivado na Coordenadoria de TCC, outro é enviado ao professor-orientador e o terceiro enviado a biblioteca da instituição para arquivo e consulta.



Art. 22. Aprovado o projeto de TCC, a mudança de tema só é permitida mediante a elaboração de um novo projeto e preenchimento dos seguintes requisitos:

I - ocorrer a mudança dentro de um prazo não superior a quinze dias, contados da data de início do período letivo;

II - haver a aprovação do professor orientador e novo parecer favorável do Comitê de Ética e Pesquisa;

III - existir a concordância do professor orientador em continuar com a orientação, ou a concordância expressa de outro docente em substituí-lo;

IV - haver a aprovação do Coordenador de TCC.

Parágrafo único. Pequenas mudanças que não comprometam as linhas básicas do projeto são permitidas a qualquer tempo, desde que com autorização do orientador.

CAPÍTULO VII

DOS RELATÓRIOS PARCIAIS

Art. 23. Os relatórios bimestrais parciais, sobre o desenvolvimento do TCC, devem conter informações detalhadas acerca das pesquisas e estudos realizados, no período respectivo, na forma definida pelo professor orientador, sendo-lhe entregues até o décimo dia útil de cada mês.

CAPÍTULO VIII

DO TCC

Art. 24. O TCC deve ser elaborado considerando-se:

I - na sua estrutura formal, os critérios técnicos estabelecidos nas normas da ABNT sobre documentação, no que forem a eles aplicáveis;

II - no seu conteúdo, as finalidades estabelecidas no art. 3º deste Regulamento e a vinculação direta do seu tema com um dos ramos do conhecimento na área dos cursos de graduação, preferencialmente aqueles identificados pelas linhas de pesquisa dos cursos.

Art. 25. A estrutura do TCC compõe-se de:

I - Capa;

II - Folha de rosto;

II - Folha de aprovação;

III - Resumo;

IV - Sumário;



- V - Introdução;
- VI - Desenvolvimento, contendo necessariamente a revisão bibliográfica;
- VII - Considerações finais (ou conclusão);
- VIII - Referências bibliográficas (ou bibliografia);
- IX - Apêndices e anexos (quando for o caso).

Art. 26. As cópias do TCC encaminhados às bancas examinadoras devem ser apresentadas preenchendo os seguintes requisitos:

I - impressa em espaço um e meio, em papel branco tamanho A4, letra tipo times new roman, tamanho 12, ou equivalente;

II - as margens inferior e superior e esquerda de 3 cm, bem como a das margens inferior e direita de 2 cm;

III - encadernada em brochura ou espiral;

IV - o corpo do trabalho (introdução, desenvolvimento e conclusão) deve possuir, no mínimo, 50 e, no máximo, 100 páginas de texto escrito.

§ 1º Os TCCs que extrapolem o limite máximo estabelecido no inciso IV deste artigo devem, para apresentação, possuírem a aprovação do Coordenador de TCC, ouvido o professor orientador.

§ 2º Os professores orientadores e os alunos devem ser estimulados à divulgação/publicação do TCC.

CAPÍTULO IX

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 27. O TCC é defendido pelo aluno perante banca examinadora composta pelo professor orientador, que a preside, e por outros dois membros, designados pelos Coordenadores de Cursos, mediante indicação do Coordenador de TCC.

§ 1º Quando o co-orientador for membro da banca, será ela composta por quatro membros efetivos.

§ 2º Pode fazer parte da banca examinadora um membro escolhido entre os professores de outros cursos da Faculdade, com interesse na área de abrangência da pesquisa, ou de cursos de outras instituições, ou, ainda, entre profissionais de nível superior que exerçam atividades afins com o tema do TCC.

§ 3º Quando da designação da banca examinadora deve também ser indicado um membro suplente, encarregado de substituir qualquer dos titulares em caso de impedimento.

Art. 28. A Banca examinadora somente pode executar seus trabalhos com três membros presentes, não podendo dois deles ser o orientador e o co-orientador.



§ 1º Não comparecendo algum dos professores designados para a banca examinadora, deve ser comunicado, por escrito, o Coordenador de TCC.

§ 2º Não havendo o comparecimento do número mínimo de membros da banca examinadora fixado neste artigo, deve ser marcada nova data para a defesa, sem prejuízo do cumprimento da determinação presente no parágrafo anterior.

Art. 29. Todos os professores dos cursos de graduação podem ser convocados para participar das bancas examinadoras, mediante indicação do Coordenador de TCC, aprovada pelos Coordenadores de Cursos.

Parágrafo único. Deve, sempre que possível, ser mantida a equidade no número de indicações de cada professor para compor as bancas examinadoras, procurando ainda evitar-se a designação de qualquer docente para um número superior a dez comissões examinadoras por semestre.

CAPÍTULO X

DA DEFESA DO TCC

Art. 30. As sessões de defesa dos TCCs são públicas.

Parágrafo único. Não é permitido aos membros das bancas examinadoras tornarem públicos os conteúdos dos TCCs antes de suas defesas.

Art. 31. O Coordenador de TCC deve elaborar calendário semestral, fixando prazos para a entrega dos TCCs finais, designação das bancas examinadoras e realização das defesas.

§ 1º Quando o TCC for entregue com atraso, a relevância do motivo deve ser avaliada pelo Coordenador de TCC.

§ 2º Comprovada a existência de motivo justificado e a anuência do professor-orientador, pode a defesa ser adiada para o semestre seguinte, em período especialmente previsto no calendário e que deve anteceder o período destinado às defesas regulares;

§ 3º Não é admitido um segundo atraso, situação na qual será atribuída nota zero na atividade TCC.

Art. 32. Ao término da data limite para a entrega das cópias dos TCCs, o Coordenador de TCC divulga a composição das bancas examinadoras, os horários e as salas destinados às suas defesas.

Art. 33. Os membros das bancas examinadoras têm o prazo de quinze dias, a contar da data de sua designação, para procederem a leitura dos TCCs.

Art. 34. Na defesa, o aluno tem até quarenta minutos para apresentar seu trabalho e cada componente da banca examinadora até quinze minutos para fazer sua arguição, dispondo ainda o discente de outros dez minutos para responder cada um dos examinadores.



Rede CNEC de Ensino Superior

Faculdade Cenecista de Rio Bonito

Credenciado pela Portaria MEC n.º 57, de janeiro de 2009

Art. 35. A atribuição das notas dá-se após o encerramento da etapa de arguição, obedecendo ao sistema de notas individuais por examinador, levando em consideração o texto escrito, a sua exposição oral e a defesa na arguição pela banca examinadora.

§ 1º Utiliza-se, para a atribuição das notas, fichas de avaliação individuais, onde o professor põe suas notas para cada item a ser considerado.

§ 2º A nota final do aluno é o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora.

§ 3º Para aprovação o aluno deve obter nota igual ou superior a sete na média das notas individuais atribuídas pelos membros da banca examinadora.

Art. 36. A banca examinadora deve reunir-se antes da sessão de defesa pública podendo, se aprovado por maioria, devolver o TCC para reformulações.

Parágrafo único. Nessa situação fica a defesa marcada para trinta dias após, contados da devolução do TCC ao aluno, feita essa mediante protocolo.

Art. 37. A banca examinadora, por maioria, após a defesa oral, pode sugerir ao aluno que reformule aspectos de seu TCC.

§ 1º Quando sugerida a reformulação de aspectos fundamentais do TCC e, aceitando o aluno o prazo para apresentar as alterações sugeridas, este é de, no máximo, trinta dias.

§ 2º Entregues as novas cópias do TCC, já com as alterações realizadas, reúne-se novamente a banca examinadora, devendo então proceder à avaliação na forma prevista no artigo 35, inexistindo nova defesa oral.

Art. 38. O aluno que não entregar o TCC, ou que não se apresentar para a sua defesa oral, sem motivo justificado, na forma da legislação em vigor, está automaticamente reprovado na disciplina.

Art. 39. A avaliação final, assinada pelos membros da banca examinadora e pelo aluno, deve ser registrada no livro de atas respectivo, ao final da sessão de defesa e, em caso de aprovação, nas cópias do TCC destinados à Biblioteca da Faculdade.

Parágrafo único. Compete aos Coordenadores de Cursos analisar os recursos das avaliações.

Art. 40. Não há recuperação da nota atribuída ao TCC, sendo a reprovação, nos casos em que houver, definitiva.

§ 1º Se reprovado, fica a critério do aluno continuar ou não com o mesmo tema de pesquisa constante do seu projeto de TCC e com o mesmo orientador.

§ 2º Optando por mudança de tema, deve o aluno reiniciar todo o processo para elaboração do TCC, desde a elaboração do projeto de pesquisa.

Art. 41. Ao aluno matriculado na disciplina atinente ao TCC, cujo trabalho haja sido reprovado, é vedada a defesa da mesma ou de nova, qualquer que seja a alegação, no semestre da reprovação.



Rede CNEC de Ensino Superior Faculdade Cenecista de Rio Bonito

Credenciado pela Portaria MEC n.º 57, de janeiro de 2009

CAPÍTULO XI **DA ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA DO TCC**

Art. 42. A versão definitiva do TCC deve ser encaminhada ao Coordenador de TCC em três exemplares que, além dos demais requisitos exigidos nos artigos 24 a 26 deste Regulamento, devem também vir encadernados em preto, com gravação em dourado do nome do seu autor e orientador, seu título e seu local e data de aprovação.

Art. 43. A entrega da versão definitiva do TCC é requisito para a colação de grau e deve ser efetuada, no mínimo, com quinze dias de antecedência em relação à data marcada para a formatura do seu autor.

CAPÍTULO XII **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 44. O presente Regulamento só pode ser alterado através do voto da maioria absoluta dos membros do Conselho Superior, na forma do Regimento da Faculdade.

Art. 45. Compete aos Coordenadores de Cursos dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Das decisões dos Coordenadores de Cursos cabe recurso ao Colegiado de Curso.

Art. 46. Este Regulamento entrará em vigor na data da publicação do ato de autorização do primeiro curso de graduação e do credenciamento da Faculdade.

Rio Bonito, 15 de março de 2012